



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CARTA CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

1 - PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Itabirito**, com sede à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.963/0001-79, através do Exmo. Sr. Maximiliano Silva Baêta Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015**, na modalidade **CONVITE Nº 01/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste convite.

1.2- A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” SERÁ:

DIA: 19 de Março de 2015

HORA: 14:00 hs

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008, de 26 de janeiro de 2015.

Declarada aberta a Sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1.3-VISITA TÉCNICA

1.3.1- As empresas interessadas em participar do presente certame deverão agendar visita técnica aos locais dos serviços, sendo o meio pelo qual poderão constatar as condições para o cumprimento das obrigações contratuais.

1.3.2- As visitas deverão ser previamente agendadas na Sede da Câmara Municipal de Itabirito, localizada à Avenida Queiroz Junior, nº. 639, Bairro Praia, Itabirito/MG ou pelo Telefone: (31) 3561-1599 e serão acompanhadas por um (a) funcionário (a) deste órgão de 12:00 h as 17:00 h.

As visitas previamente agendadas serão realizadas em até 01 (um) dia antes da abertura do processo Licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

1.3.3- O licitante ou seu representante legal deverá registrar sua presença apresentando o documento de identidade.

1.3.4- Após a visita será fornecida a declaração correspondente, que deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação.

1.4 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Planilha de preços

Anexo III – Cronograma físico-financeiro

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de carta para credenciamento;

Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VII – Declaração nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Anexo VIII – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços engenharia envolvendo levantamento diagnóstico, elaboração de projetos, orçamentação e fiscalização para reforma da Sede da Câmara Municipal de Itabirito**, conforme especificações contidas nos anexos I, II e III deste instrumento.

3 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (31) 3561-1599 ou pelo e-mail licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br, de segunda à sexta-feira, de 12:00 hs às 18:00 hs, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2- A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada, quando seguir os procedimentos e prazos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregue diretamente na Câmara Municipal de Itabirito, no horário de 12:00 hs às 18:00 hs, sob pena de não acolhimento.

3.2.1- O poder de representação do signatário do instrumento de impugnação aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

3.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.4- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



3.5- Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Além das empresas diretamente convidadas pela Administração poderão participar do presente Convite, as pessoas jurídicas que prestem serviço do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura do envelope “Documentação”, nos termos do art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

4.2- O Convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Itabirito e poderá ser obtido por interessados, na forma do item 4.1, sem ônus, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste.

4.3- É vedada a participação:

4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Câmara;

4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I:

**ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015
CONVITE Nº 01/2015
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

ENVELOPE II:

**ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015
CONVITE Nº 01/2015
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

6- DO CREDENCIAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos para habilitação poderão ser encaminhados, via correio, ou entregues pessoalmente, no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itabirito-MG, localizada à Avenida Queiroz Junior, nº 639, Bairro Praia, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.1- A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas entregues em local diverso da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.

6.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste edital.

6.3- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

6.4- A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1- Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes e estes desistirem, expressamente, de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.5- A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu(ua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:

- **UM SÓCIO OU DIRETORIA**, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo – ANEXO V), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, da empresa que representa.

6.6- Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

6.7- Somente o(a) representante credenciada(a) poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

7- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

7.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope “Documentos de Habilitação” hermeticamente fechado, **contendo todos os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes:**

7.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação.

7.1.2- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

7.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante.

7.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual.

7.1.6- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Federal.

7.1.7- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.8- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo VII).

7.1.9- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo VI).

7.1.10 - Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

7.1.11- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

7.1.12- Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

7.1.13- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

7.1.14- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.15- Certidão de Registro da empresa licitante E do(s) seus(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em ramo de atividade compatível com o objeto licitado ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

7.1.16- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, consideradas as parcelas de maior relevância: projetos de engenharia predial compreendendo as atividades de Instalações Elétricas, SPDA, SPCIP e planilha de orçamentos.

7.1.17- Capacitação técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica;

7.1.17.1- A comprovação de inclusão no quadro permanente da licitante, poderá ser realizada por meio de apresentação do contrato de prestação de serviço, cópia da CTPS ou cópia do contrato social, se integrante da empresa.

7.1.18- Declaração de visita técnica emitida pela Câmara atestando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

7.1.19- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.1.20- *SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR, NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AFIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. (modelo anexo VIII);*

7.1.20.1- A falsidade da declaração acima objetivando os benefícios da mencionada Lei Complementar 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

7.2- As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, sob pena de inabilitação.

7.3- Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

7.3.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes “Documentação”.

7.4- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

7.5- Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.6- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela CPL junto aos *sites* correspondentes.

7.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser digitados com clareza, preferencialmente em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.9- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

7.10- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

7.11- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8- DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE II

8.1- A Licitante deverá apresentar a proposta – conforme Anexo IV, devidamente digitada, em 01 (uma) via, isenta de emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, contendo as especificações e o valor em Reais, constando ainda:

8.1.1 - Razão Social, CNPJ, endereço, número de telefone/fax da empresa licitante e dados bancários.

8.1.2 - Assinatura do responsável ou do mandatário devidamente constituído.

8.1.3- Indicação de prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.1.4- Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.1.4.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

8.1.4.2– A Planilha de preços deverá contemplar todas as prestações de serviços que compõem o objeto deste processo, observando todas as descrições, características técnicas, valor global, incluindo BDI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.1.5- Assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente da empresa licitante), com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 282/83 do CONFEA, além da assinatura do responsável ou do mandatário devidamente constituído.

8.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

8.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.6 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.7- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1- A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá á abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica;

9.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa;

9.1.1.1- É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise;

9.1.1.2- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.1.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.1.3- Na hipótese de a Comissão suspender a sessão, será marcada data e horário para continuidade da mesma, a ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste convite **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços” respectivo, salvo disposição contrária de lei.

*9.3- Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;*

9.3.1- A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

9.3.2- Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente às microempresas ou empresas de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

9.4- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente convite, na forma prevista do art. 109, I, “a”, §1º e §6º da Lei de Licitações.

9.5- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

10.2- Será desclassificada a proposta que:

10.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10.2.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.3- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

10.2.4- Não se referir à integralidade do objeto.

10.3- Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

10.4- Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

10.5- O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.6- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.7- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

10.8- Para julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, relativo à área do objeto licitado.

10.9- A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10- No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de três dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.

10.11- Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.11.1- Ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

11- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

11.1- O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2- A CONTRATADA deverá apresentar todos serviços na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma físico financeiro anexo;

11.2.1 - A contratada dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão dos serviços;

11.2.2- O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à contratada de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

11.3- Os projetos e orçamentos deverão atender a todas as normas técnicas cabíveis e o recebimento dos projetos e documentos contratados, não isenta a CONTRATANTE de realizar eventuais revisões.

11.4- Na ocorrência de quaisquer problemas, sendo necessárias substituições, reparos ou alterações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

11.5- Os serviços deverão ter os devidos registros nos conselhos profissionais antes do início das atividades.

11.6- A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento dos arquivos eletrônicos referentes as últimas versões dos trabalhos por um prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7- A contratada deverá fornecer à mão-de-obra envolvida, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI's) se necessários, para realização dos serviços e em observância às normas internas da contratante;

11.7.1- As despesas de escritório, equipamentos, transporte, Equipamentos de proteção Individual e Coletiva, alimentação, hospedagens, bem como, quaisquer outras necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.8- A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços, pelo menos:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador - Sênior	1
Engenheiro Civil ou Arquiteto - Pleno	1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

11.9- A contratada, autora dos projetos, participará como consultora técnica, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração, devendo orientar, acompanhar, sugerir e gerenciar a execução, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da contratada executante da obra.

11.10- A contratada deverá elaborar e apresentar à contratante, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

11.11- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

11.12- O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

11.13- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela obediência as Normas Técnicas, clareza e amplitude das informações, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.14- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

11.15- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.16- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.17- A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

11.18- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.19- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



12 - DO CONTRATO

12.1 – A Licitante para a qual for adjudicado os itens objeto deste certame será convocada para assinatura do contrato, nos termos da minuta, Anexo IX, que constitui parte integrante deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal;

12.2- Fica designado como local para assinatura do Contrato o endereço constante no preâmbulo deste edital;

12.3- No caso de o vencedor do certame não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, será facultado à Câmara Municipal o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.4- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2015**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

12.5- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12.6- Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

13- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

13.4- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

13.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



14- DO PREÇO

14.1- O valor reservado para o presente certame está estimado em **R\$105.490,09 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos)** e constitui a única remuneração relativa à execução do objeto.

14.1.1- Para a obtenção do preço final de execução dos serviços, observou-se os preços unitários contidos na base de valores de serviços e materiais da **SETOP Dez/2014 e SUDECAP Set/2014**.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor:

01.01.002 – Secretaria da Câmara

01.031.0001-2006- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 13

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado conforme medição, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

16.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

16.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

16.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

16.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS e respectiva ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU.

16.6- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.



17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1- Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação.

18.1.1- A penalidade prevista no subitem 18.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

18.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

18.2.2- Advertência;

18.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

18.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

18.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

19.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

19.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

19.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

19.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20- DOS RECURSOS

20.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

20.2- A interposição dos recursos se dará por petição datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente.

20.2.1- O poder de representação do signatário do instrumento de recurso deverá ser comprovado.

20.3- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, e entregues na Câmara Municipal de Itabirito, à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente: de 12:00 hs às 18:00hs, sob pena de não acolhimento.

20.3.1- A Comissão não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou entregues em locais diversos do acima mencionado, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

20.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



20.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93;

21.2.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

21.3- De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.

21.4- A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

21.5- Os envelopes não abertos contendo as propostas de preços dos licitantes ficarão sob a guarda da CPL, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos.

21.6- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

21.7- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.8- A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.9- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

21.10- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.11- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

21.12- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

21.13- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

21.14- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 09 de março 2015.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES

Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

1- OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços engenharia envolvendo levantamento diagnóstico, elaboração de projetos, orçamentação e fiscalização para reforma da Sede da Câmara Municipal de Itabirito

2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atualizar as instalações da Câmara Municipal, visando oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e desenvolvimento dos serviços e atividades por estes realizados com segurança.

Cumprir mencionar que as instalações estão obsoletas, subdimensionadas e fora de normas básicas de segurança e acessibilidade aos usuários.

A não realização dos serviços em pauta implicará em riscos de danos a equipamentos recém adquiridos, perdas de dados, risco a integridade do patrimônio, aumento do custo operacional pelas más condições das instalações, risco aos usuários da edificação.

A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço global dos serviços relacionados, tendo em vista que os itens possuem similaridade, guardam relação entre si, com características de mesma natureza, considerando ainda a situação de mercado.

3- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” E conclui: “Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.” (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O Processo em referência é de baixa complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

4- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2015**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

4.2- A CONTRATADA deverá apresentar todos serviços na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma físico financeiro anexo;

4.2.1 - A contratada dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão dos serviços;

4.2.2- O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à contratada de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

4.3- Os projetos e orçamentos deverão atender a todas as normas técnicas cabíveis e o recebimento dos projetos e documentos contratados, não isenta a CONTRATANTE de realizar eventuais revisões.



4.4- Na ocorrência de quaisquer problemas, sendo necessárias substituições, reparos ou alterações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

4.5- Os serviços deverão ter os devidos registros nos conselhos profissionais antes do início das atividades.

4.6- A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento dos arquivos eletrônicos referentes as últimas versões dos trabalhos por um prazo de até 05 (cinco) anos.

4.7- A contratada deverá fornecer à mão-de-obra envolvida, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI's) se necessários, para realização dos serviços e em observância às normas internas da contratante;

4.7.1- As despesas de escritório, equipamentos, transporte, Equipamentos de proteção Individual e Coletiva, alimentação, hospedagens, bem como, quaisquer outras necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.8- A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços, pelo menos:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador - Sênior	1
Engenheiro Civil ou Arquiteto - Pleno	1

4.9- A contratada, autora dos projetos, participará como consultora técnica, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração, devendo orientar, acompanhar, sugerir e gerenciar a execução, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da contratada executante da obra.

4.10- A contratada deverá elaborar e apresentar à contratante, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

4.11- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

4.12- O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

4.13- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela obediência as Normas Técnicas, clareza e amplitude das informações, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.14- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

4.15- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.16- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.17- A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

4.18- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

4.19- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.20- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5- DO PREÇO

5.1- O valor reservado para o presente certame está estimado em **R\$ 105.490,09 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos)** e constitui a única remuneração relativa à execução do objeto.

5.1.1- Para a obtenção do preço final de execução dos serviços, observou-se os preços unitários contidos na base de valores de serviços e materiais da **SETOP Dez/2014 e SUDECAP Set/2014**.

6- DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado conforme medição, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

6.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

6.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS e respectiva ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU.

6.6- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor:

01.01.002 – Secretaria da Câmara

01.031.0001-2006- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 13

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

8.4- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.



8.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9- DAS SANÇÕES

9.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.1- A penalidade prevista no subitem 9.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

9.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

9.2.2- Advertência;

9.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3- As sanções previstas no item 9.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

9.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PLANILHA
1	VIS-CAD-030	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (1)	HH	72,00	R\$ 39,00	R\$ 2.808,00	SETOP (Dez/2014)
2	CON-COR-045	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR (1)	H	16,00	R\$ 178,00	R\$ 2.848,00	SETOP (Dez/2014)
3	2.20.1	CADASTRO DE EDIFICACAO (2)	M²	1.232,54	R\$ 3,98	R\$ 4.905,51	SUDECAP (Set/2014)
4	CON-COR-090	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR (3)	H	40,00	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00	SETOP (Dez/2014)
5	02.20.17	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA<=1000 M2 (4)	M²	616,27	R\$ 5,10	R\$ 3.142,98	SUDECAP (Set/2014)
6	02.20.18	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA>1000 M2 (4)	M²	616,27	R\$ 1,27	R\$ 782,66	SUDECAP (Set/2014)
7	02.23.01	PROJETO ARQUITETONICO AREA <= 1000 M2 (5)	M²	616,07	R\$ 33,40	R\$ 20.579,27	SUDECAP (Set/2014)
8	02.23.02	PROJETO ARQUITETONICO AREA > 1000 M2 (5)	M²	616,47	R\$ 8,34	R\$ 5.143,84	SUDECAP (Set/2014)
9	02.23.13	PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA <= 1800 M2	UN	1,00	R\$ 3.941,24	R\$ 3.941,24	SUDECAP (Set/2014)
10	02.20.14	PROJETO DE SONORIZACAO / ALARME / CFTV	UN	1,00	R\$ 2.601,26	R\$ 2.601,26	SUDECAP (Set/2014)
11	02.23.09	PROJETO ELETRICO AREA <= 1000 M2 (6)	M²	616,27	R\$ 13,01	R\$ 8.015,21	SUDECAP (Set/2014)
12	02.23.10	PROJETO ELETRICO AREA > 1000 M2 (6)	M²	616,27	R\$ 3,23	R\$ 1.993,02	SUDECAP (Set/2014)
13	02.20.13	PROJETO DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA (7)	UN	1,00	R\$ 3.749,17	R\$ 3.749,17	SUDECAP (Set/2014)
14	PROJ-EXE-360	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA (8)	PR A1	3,00	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00	SETOP (Dez/2014)
15	PLAN-PRO-150	PLANILHA PARA PROJETOS DE REFORMA COM ÁREA ENTRE 200 E 1000m² (9)	VB	0,50	R\$ 5.500,00	R\$ 2.750,00	SETOP (Dez/2014)
16	PLAN-PRO-165	PLANILHA PARA PROJETOS DE REFORMA COM ÁREA ENTRE 1000 E 2000m² (9)	VB	0,50	R\$ 8.200,00	R\$ 4.100,00	SETOP (Dez/2014)
17	CON-COR-090	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR (10)	H	70,00	R\$ 91,00	R\$ 6.370,00	SETOP (Dez/2014)
TOTAL GERAL DA OBRA SEM BDI							82.320,15
TOTAL GERAL DA OBRA COM BDI							105.490,08

NOTAS:

(1) Compreende no registro das não conformidades das instalações existentes com as normas atuais, fazendo-se o registro de forma clara e didática, fazendo-se uso de recursos gráficos, textuais e outros que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- (2) Digitalização das pranchas disponibilizadas pela PMI, com atualização da mesma conforme instalações atuais da sede da Câmara.
- (3) Levantamento cadastral das instalações elétricas existentes com divisão dos circuitos, e etiquetagem dos quadros de distribuição.
- (4) Com acompanhamento da aprovação na unidade do Corpo de Bombeiros na Unidade de Ouro Preto.
- (5) Deverá conter os seguintes documentos:
- Apresentação de proposta de intervenção civil em cada ambiente registrado em memorial descritivo contendo todas as especificações de materiais e métodos empregados;
 - Apresentação de proposta de mudança de lay out da câmara com apresentação de projeto executivo de mobiliário com respectivo memorial descritivo de modo a subsidiar processo licitatório para a aquisição do objeto do projeto.
- (6) Projeto de novas instalações elétricas compatível com as instalações do Paço Municipal com apontamentos de eventuais não conformidades.
- (7) Definição de sistema adequado as novas instalações e compatível com as instalações do Paço Municipal, incluindo teste de resistividade do solo para o devido dimensionamento do sistema de aterramento.
- (8) Estudo da adequação do sistema de som existente com a intervenção nos revestimentos incluindo eventual adaptação desta as condições acústicas exigíveis e aos objetivos econômicos da Câmara.
- (9) Planilha de preços detalhada de acordo com as definições do projeto executivo de reforma, projetos complementares (SPCIP, Acessibilidade, CFTVD, SPDA, Elétrico, e Acústica), com base nas referências de preço oficiais, apresentação de composições de custo unitários específicas, estudo detalhado de BDI, conforme acórdão 2622/13) e Cronograma Físico Financeiro da Obra.
- (10) Acompanhamento da obra de reforma tendo em vista os projetos elaborados, compreendendo:
- Supervisão dos serviços;
 - Gestão de definições dos projetos e eventuais adaptações;
 - Análise de medições;
 - Emissão de relatório mensal de andamento de obra contendo memorial fotográfico;
 - acompanhamento informações Geobras.

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO BDI

Composição do BDI sugerida_ TC 036.076/2011-2 - Acórdão nº 2622/2013 - Medio		Composição de BDI Adotada		BDI Proposto:	28,15%
Seguros (S) + Garantia (G)	0,30%	Seguros (S)	0,30%	$BDI = \frac{(1+AC) \times (1+DF) \times (1+(G+R+S)) \times (1+L)}{1-T} - 1$ <u>Observação:</u> i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Risco (R)	0,56%	Risco (R)	0,56%		
Despesas financeiras (DF)	0,85%	Despesas financeiras (DF)	0,85%		
Administração Central (AC)	1,50%	Administração Central (AC)	1,50%		
Lucro (L)	3,50%	Lucro (L)	3,50%		
Tributos (T)	16,62%	Tributos (T)	16,62%		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PI S	1,65%



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
OBJETO: ORÇAMENTO DE PROJETOS													
LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA ETAPA	%	SEMANAS									
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (1)	2.808,00	3,41%	50,00%	50,00%								
				=	=								
				1.404,00	1.404,00								
2	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR (1)	2.848,00	3,46%	50,00%	50,00%								
				=	=								
				1.424,00	1.424,00								
3	CADASTRO DE EDIFICACAO (2)	4.905,51	5,96%		100,00%								
					=								
					4.905,51								
4	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR (3)	3.640,00	4,42%		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%					
					=	=	=	=					
					910,00	910,00	910,00	910,00					
	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA<=1000 M2 (4)								35,00%	35,00%	30,00%		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5		3,82%						-	-	-		
		3.142,98						1.100,04	1.100,04	942,89		
6	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA>1000 M2 (4)		0,95%					35,00%	35,00%	30,00%		
		782,66						=	=	=		
								273,93	273,93	234,80		
7	PROJETO ARQUITETONICO AREA <= 1000 M2 (5)		25,00%			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
		20.579,27				=	=	=	=	=		
						4.115,85	4.115,85	4.115,85	4.115,85	4.115,85		
8	PROJETO ARQUITETONICO AREA > 1000 M2 (5)		6,25%			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
		5.143,84				=	=	=	=	=		
						1.028,77	1.028,77	1.028,77	1.028,77	1.028,77		
9	PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA <= 1800 M2		4,79%							50,00%	50,00%	
		3.941,24								=	=	
										1.970,62	1.970,62	
10	PROJETO DE SONORIZACAO / ALARME / CFTV		3,16%						35,00%	35,00%	30,00%	
		2.601,26							=	=	=	
									910,44	910,44	780,38	
11	PROJETO ELETRICO AREA <= 1000 M2 (6)		9,74%					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		8.015,21						=	=	=	=	
								2.003,80	2.003,80	2.003,80	2.003,80	
12	PROJETO ELETRICO AREA > 1000 M2 (6)		2,42%					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		1.993,02						=	=	=	=	
								498,25	498,25	498,25	498,25	
13	PROJETO DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA (7)		4,55%						35,00%	35,00%	30,00%	
		3.749,17						=	=	=	=	
								1.312,21	1.312,21	1.124,75		
	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA (8)							25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

14			6,01%				-	-	-	-		
		4.950,00					1.237,50	1.237,50	1.237,50	1.237,50		
15	PLANILHA PARA PROJETOS DE REFORMA COM ÁREA ENTRE 200 E 1000m² (9)		3,34%						25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		2.750,00							=	=	=	=
									687,50	687,50	687,50	687,50
16	PLANILHA PARA PROJETOS DE REFORMA COM ÁREA ENTRE 1000 E 2000m² (9)		4,98%						25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		4.100,00							=	=	=	=
									1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00
17	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR (10)		7,74%									100,00%
		6.370,00										=
												6.370,00
TOTAIS SIMPLES (%)				3,44%	10,50%	7,35%	7,35%	11,90%	15,16%	19,64%	12,76%	2,08%
TOTAIS ACUMULADOS (%)			100,0%	3,44%	13,94%	21,29%	28,65%	40,54%	55,70%	75,34%	88,10%	90,18%
TOTAIS SIMPLES (R\$)				2.828,00	8.643,51	6.054,62	6.054,62	9.794,18	12.480,80	16.163,92	10.505,50	1.712,50
TOTAIS ACUMULADOS (R\$)		82.320,16		2.828,00	11.471,51	17.526,13	23.580,75	33.374,93	45.855,74	62.019,66	72.525,16	74.237,66
TOTAIS ACUMULADOS COM BDI (R\$)		105.490,09		3.623,97	14.700,29	22.459,06	30.217,82	42.768,68	58.762,35	79.475,79	92.938,18	95.132,68
												105.490,09



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

Data de apresentação da proposta: 19/03/2015.

Encaminhamos à Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta de preços, referente à licitação em epígrafe, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços engenharia envolvendo levantamento diagnóstico, elaboração de projetos, orçamentação e fiscalização para reforma da Sede da Câmara Municipal de Itabirito.**

Nossa proposta tem o preço fixado em R\$_____ (por extenso), consoante planilha abaixo.

As demais condições e notas técnicas são as constantes do edital.

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Identificação, CNPJ, endereço, telefone, email e assinatura da empresa proponente.

Identificação e assinatura do representante da licitante.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (1)	HH	72,00		
2	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR (1)	H	16,00		
3	CADASTRO DE EDIFICACAO (2)	M²	1.232,54		
4	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR (3)	H	40,00		
5	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA<=1000 M2 (4)	M²	616,27		
6	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA>1000 M2 (4)	M²	616,27		
7	PROJETO ARQUITETONICO AREA <= 1000 M2 (5)	M²	616,07		
8	PROJETO ARQUITETONICO AREA > 1000 M2 (5)	M²	616,47		
9	PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA <= 1800 M2	UN	1,00		
10	PROJETO DE SONORIZACAO / ALARME / CFTV	UN	1,00		
11	PROJETO ELETRICO AREA <= 1000 M2 (6)	M²	616,27		
12	PROJETO ELETRICO AREA > 1000 M2 (6)	M²	616,27		
13	PROJETO DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA (7)	UN	1,00		
14	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA (8)	PR A1	3,00		
15	PLANILHA PARA PROJETOS DE REFORMA COM ÁREA ENTRE 200 E 1000m² (9)	VB	0,50		
16	PLANILHA PARA PROJETOS DE REFORMA COM ÁREA ENTRE 1000 E 2000m² (9)	VB	0,50		
17	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR (10)	H	70,00		
TOTAL GERAL DA OBRA SEM BDI					
BDI	%				
TOTAL GERAL DA OBRA COM BDI					

Composição do BDI	
Seguros (S)	%
Risco (R)	%
Despesas financeiras (DF)	%
Administração Central (AC)	%
Lucro (L)	%
Tributos (T)	%

OBS: A planilha de preços deverá ser apresentada com a assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente de funcionários da empresa), com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 282/83 do CONFEA, além da assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao Convite nº 01/2015, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.
Carimbo padronizado da empresa com CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.
Carimbo padronizado da empresa com CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
Carimbo padronizado da empresa com CNPJ

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

Carimbo padronizado da empresa com CNPJ.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2015

CONVITE Nº 01/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito - MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES**, portador do CPF nº 896.026.506-30 e da Cédula de Identidade nº M-6.423.032, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado em Itabirito - MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, situada na cidade de _____ - _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ - _____, fone/fax (____) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 06/2015**, na modalidade **Convite nº 01/2015**, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços engenharia envolvendo levantamento diagnóstico, elaboração de projetos, orçamentação e fiscalização para reforma da Sede da Câmara Municipal de Itabirito**, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.4- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1- A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.3- Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.4- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.5- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

3.6- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.7- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.9- O atraso ou a abstenção pela Câmara, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no instrumento convocatório e Anexos:

DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.2- A CONTRATADA deverá apresentar todos serviços na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma físico financeiro anexo;

4.2.1 - A contratada dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão dos serviços;

4.2.2- O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à contratada de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes;

4.3- Os projetos e orçamentos deverão atender a todas as normas técnicas cabíveis e o recebimento dos projetos e documentos contratados, não isenta a CONTRATANTE de realizar eventuais revisões.

4.4- Na ocorrência de quaisquer problemas, sendo necessárias substituições, reparos ou alterações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

4.5- Os serviços deverão ter os devidos registros nos conselhos profissionais antes do início das atividades.

4.6- A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento dos arquivos eletrônicos referentes as últimas versões dos trabalhos por um prazo de até 05 (cinco) anos;

4.7- A contratada deverá fornecer à mão-de-obra envolvida, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI's) se necessários, para realização dos serviços e em observância às normas internas da contratante;

4.7.1- As despesas de escritório, equipamentos, transporte, Equipamentos de proteção Individual e Coletiva, alimentação, hospedagens, bem como, quaisquer outras necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.8- A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços, pelo menos:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador - Sênior	1
Engenheiro Civil ou Arquiteto - Pleno	1

4.9- A contratada, autora dos projetos, participará como consultora técnica, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração, devendo orientar, acompanhar, sugerir e gerenciar a execução, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da contratada executante da obra.

4.10- A contratada deverá elaborar e apresentar à contratante, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

4.11- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

4.12- O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

4.13- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela obediência as Normas Técnicas, clareza e amplitude das informações, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.14- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

DA CONTRATANTE:

4.15- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

4.16- Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

4.17- Verificar a conformidade do serviço, com a quantidade, especificação e preço.

4.18- Acompanhar e fiscalizar o serviço.

4.19- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para o serviço.

4.20- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- A CONTRATADA receberá da Contratante o valor contratual de R\$_____. O pagamento será realizado conforme medição, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

5.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

5.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

5.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

5.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS e respectiva ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU.

5.6- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor:

01.01.002 – Secretaria da Câmara

01.031.0001-2006- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 13

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2015**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

8.1.1- A penalidade prevista no subitem 8.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

8.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

8.2.2- Advertência;

8.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3- As sanções previstas no item 8.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

8.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

9.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

10.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

10.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

10.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

10.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 06/2015, Convite nº 01/2015**, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, _____ de _____ de 2015.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: